



Processo SEI nº 22.24.000003626-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0119/2022 – SME

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
ESPORTE** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA
OBREIROS DO EVANGELHO** para o funcionamento da
ESCOLA NEIO LÚCIO NACIFF.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG nº 4283939-DGPC-GO e do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2022, e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO EVANGELHO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **36.863.868/0001-62**, sediada à Rua Padre Eliezer, S/Nº, Qd. C-19, Lt. 05, Conjunto Vera Cruz I, nesta Capital, doravante denominada por **OBRAS**, representada neste ato por seu Presidente, **SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 358.313 2ª Via PC/GO e do CPF (MF) nº 088.545.721-87, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que é regulado pela Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento da **Escola Neio Lúcio Naciff**, sediada à Rua Padre Eliezer, Qd. C-19, Lts. 05, 07, 09, 10, 11, Conjunto Vera Cruz I, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.



FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo nº 83473479/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS**, visando ao funcionamento da **Escola Neio Lúcio Naciff**, nos turnos matutino e vespertino, onde será desenvolvido o Projeto Político–Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **350** (trezentos e cinquenta) crianças/estudantes, residentes no Município de Goiânia, distribuídos em **14** (quatorze) turmas, sendo **02** (duas) de Educação Infantil – e **12** (dode) de Ensino Fundamental – obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** e o Estatuto das **OBRAS**, bem como, os ajustes entre as partes.

1.1.1 Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta das **OBRAS** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

 2





cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do Ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional.

3.3. Estabelecer, em comum acordo com as **OBRAS**, o número de turmas e o quantitativo de crianças/estudantes por turmas, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Trabalhadores Administrativos da Educação, para serem modulados na **Escola Neio Lúcio Naciff**, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação nas Escolas Municipais.

3.6. Indicar em comum acordo com as **OBRAS**, um profissional de Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, para exercer a função de diretor na **Escola Neio Lúcio Naciff**.

3.7. Disponibilizar ou remover Profissionais da Educação e/ou Trabalhadores Administrativos da Educação considerando a necessidade de abertura, ou

 3



encerramento de turmas na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme*, ambas da **SME**.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais à **Escola Neio Lúcio Naciff** observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Unidades Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, as crianças/estudantes matriculados na Unidade Educacional.

3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

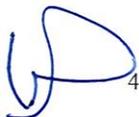
3.11. Responsabilizar pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referentes ao prédio que abriga a **Escola Neio Lúcio Naciff**, considerando que o hidrômetro e o medidor, que geram tais taxas, atendam exclusivamente a Instituição objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.12. Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

3.13. Reservar, aproximadamente, **35** (trinta e cinco) vagas, sendo: **10** (dez) vagas para a Educação Infantil, crianças/estudantes de quatro anos de idade e, **25** (vinte e cinco), para serem distribuídas proporcionalmente nas demais turmas, visando a efetivação de matrículas de crianças/estudantes indicados pelas **OBRAS**, considerando as necessidades da comunidade local.

3.14. Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

3.15. Proporcionar o monitoramento da **Escola Neio Lúcio Naciff**, de acordo com o sistema de segurança utilizado para as Escolas Municipais.


4



3.16. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.17. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes atendidos na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.18. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.19. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRAS

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do *Conselho de Educação competente de Goiânia*, referente à Educação Infantil ao Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo da SME*, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento da **Escola Neio Lúcio Naciff**, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando ao funcionamento adequado da Unidade Educacional.

4.5. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, disponibilizados pela **SME** e modulados na **Escola Neio Lúcio Naciff**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade

Solby



Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados na **Escola Neio Lúcio Naciff**, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças/estudantes atendidos por turma e turno;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia na **Escola Neio Lúcio Naciff**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

4.10. Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia a **Escola Neio Lúcio Naciff**.

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado as crianças/estudantes matriculados na **Escola Neio Lúcio Naciff**, comprometendo a não cobrar dos mesmos e/ou responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** à **Escola Neio Lúcio Naciff**, no horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão da mesma, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.13. Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes, Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das



referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o ano seguinte.

4.14. Responsabilizar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Presidente das **OBRAS** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente que a Direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Trabalhador Administrativo da Educação disponibilizado pela **SME** à **Escola Neio Lúcio Naciff**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**.

4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: **“Instituição que atende a Educação Infantil/Ensino Fundamental em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”**. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.18. Garantir que a **Escola Neio Lúcio Naciff**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da **SME**, e cumpra o Regimento Escolar e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas dos educandos sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: @matriculas, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional. 

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME**, incluindo todas as informações de movimentação das crianças/estudantes matriculados, como: remanejamento de turma, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.



4.21. Comprometer em desenvolver o Projeto Político – Pedagógico avaliado e aprovado pela *Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme*.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível na **Escola Neio Lúcio Naciff** os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho de Educação competente, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

4.24. Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Escolar, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção da **Escola Neio Lúcio Naciff**, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.27. Permitir, por intermédio da direção da **Escola Neio Lúcio Naciff**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, na Unidade Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.28. Responsabilizar, por intermédio da direção da **Escola Neio Lúcio Naciff**, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional, considerando os mesmos critérios utilizados em Escolas Municipais:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);

 8



VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.29. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.30. Responsabilizar-se exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME a inadimplência das **OBRAS** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

5.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação as **OBRAS** não poderão, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinadas ao funcionamento da **Escola Neio Lúcio Naciff** a outras entidades.

5.2. As **OBRAS** poderão utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sediam a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários das **OBRAS**.

5.3. As **OBRAS** ficarão responsáveis pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Instituição Educacional, quando utilizá-lo.

5.4. Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, do Presidente das **OBRAS**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A SME fará o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. As **OBRAS** disponibilizarão à SME o Relatório da Prestação de Contas, no final da execução do Acordo de Cooperação, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

7.3. A SME avaliará o Relatório da Prestação de Contas das **OBRAS**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

- I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

8.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da SME, por meio das suas Diretorias e da





Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme, devendo as **OBRAS** disponibilizarem à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

8.2. Por força do Acordo de Cooperação, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

8.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

9.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos educandos matriculados na mencionada Unidade Educacional.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

aos 27 dias do mês de novembro de 2022.


WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação


SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA SOBRINHO
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita Obreiros do Evangelho

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ RG 3120812

2ª Esantos _____ RG 1491929